

EDITORIAL

É conhecida a lição de Miguel Reale no sentido de que o Direito é experiência social concreta, e não simples abstração de valores sociais, políticos e econômicos¹. A franca evolução das relações sociais reclama a adequação do ordenamento jurídico, que deve se mostrar apto a propiciar soluções jurídicas adequadas a um dado contexto, apropriando-se de novas realidades.

Dessa volatilidade decorre o caráter dinâmico do Direito como algo em contínuo movimento, assim como a vida em sociedade, realidade que supera os dogmas da completude e coerência do ordenamento jurídico pregados por aqueles que o enxergam como algo organizado como um sistema fechado.

A evolução das relações sociais impõe ao Direito a difícil tarefa de se apropriar da realidade e regulá-la segundo fatos, valores e normas que compõem subsistemas próprios e que se interligam². O sistema normativo é essencialmente dinâmico e deve guardar correlação com os valores e necessidades sociais existentes em um dado momento histórico. Quando harmônicos esses três subsistemas – *fato, valor e norma* – tem-se a isomorfia do Direito. Havendo desarmonia, quebra-se a unidade, de forma a gerar desordem no sistema normativo.

Nesse passo, a ideia de um Estado moderno, eficiente e desburocratizado passa por uma atualizada leitura dos institutos jurídicos existentes, que permita melhor *performance* na execução de políticas públicas e adequada satisfação do interesse público, nas suas concepções primária e secundária. A necessidade de solução eficiente dos conflitos que envolvam o Estado e a máxima extração de proveito econômico do seu patrimônio são desafios que impõem ao operador do direito uma necessária releitura das regras e princípios norteadores da administração pública à luz dos atuais fatos e valores sociais.

Em linha com essa preocupação, a presente obra brinda o público com estudos voltados à redução da litigiosidade pela via da arbitragem e mediação no âmbito da administração pública, temas que, há não muito tempo, seriam inconcebíveis à luz de uma anacrônica visão de indisponibilidade do patrimônio público. Cada vez mais, o emprego de técnicas de composição, agregadas a técnicas de litigiosidade estratégica, ganha corpo e importância na máquina pública, que se apropriou desta nova realidade para a adequada e econômica resolução de seus conflitos.

Traz, também, importante contributo para a Análise Econômica do Direito (AED), com enfoque no emprego do patrimônio estatal na promoção e

¹ Miguel Reale, *Filosofia do direito*, São Paulo: Saraiva, 1953, p. 454.

² Miguel Reale, *Filosofia do direito*, cit., p. 17.

desenvolvimento da cultura e provisionamento de recursos energéticos. A abordagem é atual e necessária, pois, temas como fomento à inovação tecnológica e exploração do patrimônio imaterial do Estado – a exemplo da atribuição de *naming rights* sobre bens públicos e exploração da propriedade industrial pública – estão na ordem do dia enquanto potenciais mecanismos de incremento de receita pública, máxime em tempos de escassez fiscal. Decerto, a análise da pertinência desses mecanismos reclama uma necessária revisitação dos institutos jurídicos do clássico Direito Público, mas sem descuidar dos princípios basilares de seu especial regime jurídico, com destaque à supremacia do interesse público e sua indisponibilidade, sob atualizado enfoque.

Nesse prisma, a atuação da advocacia pública, enquanto função essencial à Justiça, bem como de todos os servidores públicos, é enriquecedora. A experiência concreta vivenciada por esses profissionais, transposta ao ambiente acadêmico, constitui contributo à maior eficiência do Estado diante de novas realidades e, sobretudo, necessidades sociais, por justamente revelar a imprescindível experiência social concreta a ser apropriada pelo Direito.

Com efeito, a tarefa de preenchimento dessas lacunas que, segundo Karl Engisch, correspondem à “incompletude insatisfatória no seio do todo jurídico”³, conta com valiosa colaboração por meio dos artigos constantes da obra, augurando que possam prover a administração pública com instrumentos capazes de torná-la mais avançada e apta à satisfação das necessidades sociais, segundo os fatos, valores e normas vigentes.

Boa leitura!

Valter Farid Antonio Junior
Procurador do Estado de São Paulo
Secretário-executivo da Justiça e Cidadania

³ Karl Engisch, *Introdução ao pensamento jurídico*, 8. ed., Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001, p. 276.